



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Paiçandu.

OBJETO: credenciamento de empresas especializadas para fornecer e administrar cartões de auxílio-alimentação, com chip de segurança, senha individual e recarga mensal, permitindo compras em estabelecimentos alimentícios credenciados para os servidores da Câmara Municipal de Paiçandu, que se enquadram na Lei Municipal nº 2468/2015, conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SISTEMA: Comprasnet.gov.br

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/02/2026 às 09h00min

FORMA DE RECEBIMENTO: E-mail - licitacao@cmpaicandu.pr.gov.br

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Prazo indeterminado

ACESSO AO EDITAL: <https://cmpaicandu.pr.gov.br/> e PNCP.

DOCUMENTOS INTEGRANTES:

ANEXO I - DECLARAÇÃO N.º 01 - MODELO SUGERIDO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VI - DECLARAÇÕES UNIFICADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, com sede na Rua Onésio Francisco de Farias nº 703 – Jd, João Gerotto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.664/0001-52. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, torna público, a quem possa interessar, a realização de chamamento público para seleção de empresas especializadas para fornecer e administrar cartões de auxílio-alimentação, com chip de segurança, senha individual e recarga mensal, permitindo compras em estabelecimentos alimentícios credenciados para os servidores da Câmara Municipal de Paiçandu, que se enquadram na Lei Municipal nº 2468/2015, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

O edital ficará disponível no site da Câmara Municipal de Paiçandu, através do endereço eletrônico <https://cmpaicandu.pr.gov.br/>, assim como através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais>.

As empresas interessadas e seus respectivos representantes que desejarem participar do credenciamento deverão consultar o instrumento convocatório via internet e comprometer-se a acompanhar as publicações relativas a este processo no site <https://cmpaicandu.pr.gov.br/>, bem como no Portal Nacional de Licitações Públicas (PNCP), visando possíveis alterações e demais avisos pertinentes.

Quaisquer dúvidas que vierem a surgir acerca deste processo de Credenciamento, deverão ser encaminhadas virtualmente ao e-mail licitação@cmpaicandu.pr.gov.br

As contratações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas, no que couber, na forma dos artigos do Título III, Capítulo I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS” da Lei n.º 14.133, de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paiçandu. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

O prazo para credenciamento e envio da documentação de habilitação terá início em 09/02/2026.

CRONOGRAMA:

| EVENTO | DATA / PRAZO | FUNDAMENTO LEGAL |
|--|----------------------------------|---|
| Publicação do Edital | 09/02/2026 | Previsão do edital |
| Período de Solicitação de Credenciamento | Prazo indeterminado | Previsão do edital |
| Prazo para Solicitação de Solicitação de Impugnação | 13/02/2026 | Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 prevê 3 dias da contagem da abertura do certame (no caso como é prazo indeterminado, não há abertura do certame, por analogia, considera-se o prazo fixado para início do CREDENCIAMENTO). |
| Período para apresentação da documentação para avaliação pela comissão de credenciamento | Início em 13/02/2026 | Previsão do edital |
| Prazo para exame e julgamento os documentos apresentados para CREDENCIAMENTO. | 08 dias úteis (após o protocolo) | Cláusula 06 do edital |



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

| EVENTO | DATA / PRAZO | FUNDAMENTO LEGAL |
|---|---|---|
| Prazo para interposição de recurso após inabilitação. | 03 dias úteis (após publicação) | Art. 165, I, "c" da Lei nº 14.133/2021 |
| Prazo para julgamento de recurso interposto. | 03 dias úteis (comissão) ou em caso de não reconsideração 10 dias úteis (aut. superior) | Art. 165, II, §2º da Lei nº 14.133/2021. 03 (três) dias úteis para reconsiderar decisão, caso não, 10 (dez) dias uteis para julgamento. |
| Prazo para celebração do Contrato. | 05 dias úteis (após convocação) | Cláusula 14 do edital |
| Prazo da contratação (empresas credenciadas). | 12 meses (prorrogáveis) | Cláusula 14 do edital |

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para fornecer e administrar cartões de auxílio-alimentação, com chip de segurança, senha individual e recarga mensal, permitindo compras em estabelecimentos alimentícios credenciados para os servidores da Câmara Municipal de Paiçandu, que se enquadram na Lei Municipal nº 2.468/2015. Conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência e demais anexos deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste credenciamento está condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente

2.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,

CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

2.2.2. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no subitem 5.1.4, alínea “a.1”.

2.2.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

2.2.4. De agente público de órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante, ou após, o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

2.2.5. De empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.6. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com esta Câmara Municipal de Paiçandu, nos termos do inciso III, do artigo 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

2.2.7.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão solicitar o credenciamento preenchendo o REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E PROPOSTA, conforme o modelo disponível no ANEXO III deste edital, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, e acompanhado de Declaração de Representação Legal.

3.2. O Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de habilitação, deverá ser enviado à da Câmara Municipal de Paiçandu, exclusivamente pelo e-mail: licitação@cmpaicandu.pr.gov.br

3.3. A participação neste credenciamento implica a plena ciência e aceitação, por parte dos proponentes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

4.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados à Câmara Municipal Paçandu, juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO descrito no subitem 3.1, exclusivamente pelo e-mail: licitação@cmpaicandu.pr.gov.br

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, conforme os arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, os quais são necessários e suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para a execução do objeto deste procedimento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei n.º 5.764, de 1971.
- f. Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus Administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da Consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- g. O Estatuto Social das Sociedades por Ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

a sede da entidade e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da entidade (art. 289 da LF N.º 6404/76)

5.1.1.1. Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

5.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.1. Qualificação Técnica:

a. **Capacitação Técnico-Operacional da Empresa:** Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis, em complexidade tecnológica e operacional, com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando aplicável, pelo respectivo conselho profissional competente.

b. Para fins da comprovação prevista na alínea anterior, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) referir-se a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

1. Atestado(s) de bom desempenho em contrato de natureza e porte emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da interessada, que comprovem a execução de serviços compatíveis.
2. Considera-se serviço de mesma natureza e porte aquele similar ao objeto deste credenciamento que comprove o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total estimado de servidores beneficiados;
3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e do respectivo signatário. Caso não conste telefone ou outro meio de contato, a proponente deverá apresentar documento complementar com essas informações
4. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados, desde que referentes a serviços executados de forma regular.
5. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que originou a prestação do serviço, endereço da contratante, local de execução do objeto ou outros documentos pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Inscrição cadastral:** Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto do credenciamento.
- b) **Fazenda Municipal:** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos **mobiliários**, expedida pelo Município do domicílio ou da sede da pessoa jurídica.
- c) **Fazenda Estadual:** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos ao ICMS ou à dívida ativa estadual, emitida pelo órgão competente, conforme a legislação estadual, do domicílio ou sede da pessoa jurídica. Caso não seja contribuinte do ICMS, deverá ser apresentada declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.
- d) **FGTS:** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), em situação regular.
- e) **Fazenda Federal:** Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- f) **Justiça do Trabalho:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- g) Prova de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, por meio da **apresentação de declaração** preenchida pela proponente, sob as penas da lei, afirmando que não emprega menores de 18 anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas, e que não emprega menores de 16 anos em qualquer função, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme modelo sugerido (**Declaração Modelo - ANEXO I**).

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; ou Certidão Negativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Caso a certidão apresentada seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e encontra-se em vigor.

5.1.5. A verificação, pela Câmara Municipal de Paçandu, da regularidade das certidões em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

a. **Adesão ao Credenciamento:** Apresentação do **Requerimento de Adesão ao Credenciamento e Proposta**, conforme modelo do **Anexo III**, devidamente assinado pelo representante legal, contendo a identificação e a razão social da empresa, sem rasuras, emendas ou ressalvas, com a aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos.

5.3. A **ausência** de qualquer documento exigido para habilitação, bem como a apresentação de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital e seus anexos, com rasuras ou com prazo de validade vencido, poderá resultar no **não credenciamento** do proponente.

5.4. Todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica, com indicação do respectivo **CNPJ e endereço**, observando-se o seguinte:

- a. quando a pessoa jurídica for **matriz**, todos os documentos deverão estar emitidos em seu nome;
- b. quando a pessoa jurídica for **filial**, os documentos deverão estar emitidos em seu nome, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

c. quando a pessoa jurídica for **matriz** e a executora do serviço for a **filial**, deverão ser apresentados documentos com o CNPJ da matriz e da filial.

5.4.1. O descumprimento de qualquer exigência prevista no item 5.4 implicará na **inabilitação** da pessoa jurídica

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A análise e o julgamento dos documentos de habilitação apresentados no presente credenciamento serão realizados pela Administração, **no prazo estabelecido neste Edital.**

6.2. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer dúvidas ou corrigir erros formais, desde que não alterem o conteúdo dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

6.3. Após o protocolo dos documentos, a Administração decidirá, de forma motivada, sobre a habilitação das interessadas **no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis**, contados do recebimento da documentação, com registro da decisão nos autos do processo administrativo.

6.4. O resultado do julgamento será divulgado no **Diário Oficial do Município** e no **sítio eletrônico da Câmara Municipal Paiçandu.**

6.4.1. As pessoas jurídicas **não habilitadas** poderão solicitar novo credenciamento e complementar ou regularizar a documentação, **durante a vigência deste edital.**

6.5. A partir da publicação do resultado, será aberto o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso contra a decisão de habilitação, o qual deverá ser apresentado formalmente à Comissão de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, licitação@cmpaicandu.pr.gov.br

6.6. Encerrado o prazo de interposição de recurso e havendo recurso apresentado, a decisão poderá ser **reconsiderada no prazo de 3 (três) dias úteis.**

6.6.1. Não havendo reconsideração, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento do recurso, por decisão fundamentada, no prazo máximo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, com posterior divulgação do resultado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paiçandu.

6.7. O recurso interposto não terá efeito suspensivo sobre o procedimento de credenciamento.

7. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Integram o rol de exigências para assinatura do contrato, os seguintes itens:

a. A **CONTRATADA** deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, a existência no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais no município de Paiçandu, compatíveis com o objeto contratado, sendo obrigatoriamente ao menos 5 (cinco) supermercados ou estabelecimentos equivalentes. Deverá, ainda, apresentar comprovadamente ampla rede regional credenciada, num raio de até 30 km do município, incluindo no mínimo 10 (dez) supermercados do município de Maringá-PR que aceitem o cartão-alimentação

b. Cada unidade credenciada será considerada como **1 (um) estabelecimento**, ainda que pertença à mesma rede.

c. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como ELO, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada.

d. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, como condição para assinatura do contrato, central de atendimento gratuito (0800), destinada ao atendimento dos usuários para comunicação de perda, roubo, extravio ou danos ao cartão, bem como solicitação imediata de segunda via.

e. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, como condição para assinatura do contrato, o número de central de atendimento personalizada, com atendimento em dias úteis, em horário comercial, destinada ao suporte aos gestores do contrato para solução de demandas relacionadas à administração do benefício.

f. A credenciada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, sistema de gerenciamento do benefício via web, que permita a autogestão, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Inclusão, alteração e exclusão de beneficiários;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

- Solicitações de crédito;
- Consulta de saldo e extratos;
- Emissão de relatórios gerenciais;
- Acompanhamento de pedidos de recarga
- Cancelamento de pedidos e de créditos (estorno)

g. A credenciada deverá manter, como condição para assinatura do contrato, a disponibilidade de aplicativo móvel (smartphone), compatível com os sistemas Android e iOS, a ser disponibilizado aos beneficiários, contendo, no mínimo, as funcionalidades de consulta de saldo, extrato de consumo, rede credenciada e canais de contato. Deverá ser apresentado material demonstrativo que comprove o funcionamento do aplicativo, podendo a Administração verificar, a qualquer tempo, as funcionalidades exigidas.

7.2. O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os contratos, cuja minuta integra este Edital, serão firmados entre a Câmara Municipal e as credenciadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal realizada pela Câmara Municipal Paiçandu.

8. DESCRENCIAMENTO

8.1. O credenciamento possui caráter precário, podendo o interessado, a qualquer momento, até a assinatura do contrato, solicitar o descredenciamento, caso não deseje mais permanecer credenciado.

8.1.1. O credenciado que desejar se descredenciar deverá formalizar a solicitação por mensagem eletrônica, encaminhada à Câmara Municipal de Paiçandu, através do e-mail: licitação@cmpaicandu.pr.gov.br

8.1.2. O descumprimento das disposições deste Edital ou das obrigações previstas nos contratos ou documentos equivalentes poderá resultar no descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, assegurando-se contraditório e ampla defesa.

8.1.3. Fica facultada à apresentação de defesa escrita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

9.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a. Divulgação do Chamamento para Credenciamento;
- b. Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- c. Análise da Habilitação;
- d. Homologação do Resultado da Habilitação;
- e. Apresentação dos Documentos exigidos para Assinatura do Contrato;
- f. Publicação do Credenciamento;
- g. Processo Interno de Escolha das Credenciadas pelos Beneficiários
- h. Assinatura do Contrato.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada através do e-mail licitação@cmpaicandu.pr.gov.br, conforme previsto no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado via plataforma PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paiçandu.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos admissíveis relacionados ao processamento e julgamento deste CREDENCIAMENTO estão previstos no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes.

11.2. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos, mediante petição fundamentada, através do e-mail licitação@cmpaicandu.pr.gov.br

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a análise e julgamento dos documentos de CREDENCIAMENTO e decorrido o prazo recursal, os autos serão remetidos para homologação parcial do certame pela autoridade competente.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula QUINTA deste Edital.

13.2. Deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial, rol das empresas CREDENCIADAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

14. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. Homologado parcialmente o certame, as pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas para assinar o contrato correspondente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme minuta constante do Anexo V.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso solicitado pelo proponente durante seu transcurso, mediante justificativa aceita pela Administração.

14.1.2. O não atendimento à convocação ou a recusa em assinar o contrato no prazo estipulado implicará descumprimento da obrigação, sujeitando a pessoa jurídica às sanções previstas no item 18 deste Edital.

14.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições e exigências especificadas nesse edital e seguintes do Termo de Referência, como requisito para formalização da assinatura do contrato.

14.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito a Câmara Municipal de Paiçandu, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) empresa(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

16.2. Os prazos previstos neste Edital e nos Termos de Contrato dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei n.º 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.

16.3. A Câmara Municipal de Paiçandu poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

16.4. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

16.5. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

16.6. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de até 10 (dez) dias, restaurar as condições de habilitação.

16.7. Terminando o prazo previsto no item anterior, a Câmara Municipal de Paiçandu poderá descredenciar a empresa que permanecer em situação irregular, observando o devido processo administrativo. Em seguida, será aberto prazo para que os beneficiários optem por outra credenciada, garantindo que o processo ocorra com a maior celeridade possível.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Paiçandu, conforme disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

16.9. Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.10. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.11. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos no endereço eletrônico licitação@cmpaicandu.pr.gov.br

16.12. Este procedimento poderá ser acompanhado pelo portal oficial da Câmara Municipal de Paiçandu e <https://www.comprasnet.gov.br/>, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do Credenciamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Câmara Municipal de Paiçandu realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, através de servidores designados para gestão do(s) Contrato(s) firmado(s), exercendo fiscalização da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

17.2. O gestor do contrato realizará o monitoramento do atendimento por meio de relatórios gerenciais, conforme previsto no Termo de Referência, registrando as ocorrências nos respectivos processos dos credenciados.

17.2.1. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais irregularidades, ainda que não apontadas pela Câmara.

17.3. O gestor do contrato verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA.

17.3.1. Constatadas irregularidades, o gestor adotará as providências para abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidades.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia.

18.2. Aplicam-se as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18.3. As sanções não serão aplicadas se a falha decorrer de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

18.3.1. Consideram-se força maior ou caso fortuito os eventos externos, imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade das partes, que impeçam totalmente a execução do serviço.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando por esta solicitado.

18.4.1. O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O pagamento da multa não afasta a obrigação de cumprimento integral das responsabilidades assumidas no contrato.

19. DA RESCISÃO

19.1. A Câmara Municipal de Paiçandu poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

19.2. A rescisão contratual acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES

20.1. A participação neste credenciamento implica o pleno conhecimento e a aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos

20.2. A participante é integralmente responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados

20.3. Não caberá qualquer indenização ou ressarcimento aos participantes por custos decorrentes da elaboração de documentos ou propostas para este processo

20.4. O não atendimento aos prazos estabelecidos em notificações ou diligências será considerado desistência, resultando na exclusão da participante do certame.

20.5. A constatação de declarações falsas ou inexatas, a qualquer tempo, resultará na eliminação da participante e anulação dos atos decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.6. O processo poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização aos participantes.

20.7. Dúvidas sobre o edital deverão ser enviadas através do e-mail licitação@cmpaicandu.pr.gov.br

20.7.1. As respostas e esclarecimentos serão publicados para conhecimento público

20.8. Os atos oficiais pertinentes a este credenciamento serão publicados no Diário Oficial e no site oficial da Câmara Municipal.

20.9. Integram o presente edital:

- Anexo I - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onesio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Requerimento/Proposta de Adesão ao Credenciamento;
- Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- Anexo V - Minuta Contratual.
- Anexo VI – Declarações unificadas

Paçandu, 06 de fevereiro de 2026.

ALAN
CARLOS
DOS
SANTOS

Assinado de
forma digital por
ALAN CARLOS
DOS SANTOS
Dados: 2026.02.06
17:16:53 -03'00'

Alan Carlos dos Santos
Diretor-Geral

MICHAEL
BRUSTULIN

Assinado de forma
digital por MICHAEL
BRUSTULIN:0449129
1950
Dados: 2026.02.06
17:17:18 -03'00'

:044912919
50

Michael Brustulin
Presidente Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar e planejar a contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico alimentação, a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Paiçandu.

Este documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento e tem por objetivo principal: Caracterizar a necessidade da contratação para o atendimento dos servidores desta Casa Legislativa; Apresentar a análise e identificação da melhor solução disponível no mercado para suprir tal necessidade; subsidiar tecnicamente a elaboração do Termo de Referência, garantindo a viabilidade técnica e econômica da futura licitação, em conformidade com as normas vigentes da Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE

A necessidade de contratação de serviço de gestão de Auxílio-Alimentação por meio de cartão eletrônico decorre da obrigação legal da Câmara Municipal de Paiçandu em conceder benefícios de natureza alimentar aos seus servidores.

Este benefício está formalmente instituído pela Lei Municipal Nº 2.468/2015. A legislação que promoveu a alteração mais recente e que rege atualmente a concessão é a Lei Ordinária Nº 3403/2025.

O repasse do benefício por meio eletrônico visa garantir o poder de compra do servidor para aquisição de gêneros alimentícios, contribuindo para a sua qualidade de vida, saúde e bem-estar, refletindo diretamente na motivação e produtividade do quadro funcional.

Após o recebimento do Documento de Formalização de Demanda para a contratação do serviço de Auxílio-Alimentação por meio de cartão eletrônico, verificou-se que a Câmara Municipal de Paiçandu possui atualmente o Contrato Administrativo nº 003/2021, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2021. Este contrato vigente está com



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

seu vencimento programado para **fevereiro de 2026**. Em virtude de o contrato já ter atingido o limite máximo de vigência e prorrogação de 60 (sessenta) meses, **não será possível realizar nova prorrogação**. Sendo assim, torna-se necessário o planejamento e a condução de uma nova licitação para a contratação do serviço, garantindo a continuidade do Auxílio-Alimentação aos servidores atendendo de forma eficiente às necessidades desta Administração.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Para fins de planejamento e determinação do valor máximo da licitação, o quantitativo total estimado de servidores beneficiados é de **35 (trinta e cinco)**. O valor individual do benefício de Auxílio-Alimentação está fixado em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por servidor, conforme estabelecido na Lei Ordinária Municipal nº 3403/2025.

Esta estimativa considera o quadro atual de 29 (vinte e nove) servidores ativos e inclui uma **margem de segurança**. O uso deste quantitativo máximo justifica-se pela necessidade de acomodar eventuais futuras contratações, nomeações ou variações no quadro de pessoal da Câmara durante o período de vigência contratual, garantindo que o teto financeiro do processo licitatório seja suficiente para cobrir qualquer acréscimo de beneficiários.

A tabela abaixo traz a estimativa do valor total do contrato, o valor mensal do benefício que será considerado para esta contratação:

| Descrição | Quantidade (Estimada) | Valor Unitário Mensal | Valor Mensal Total | Valor Anual (12 Meses) |
|------------------|------------------------------|------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Servidores | 35 | R\$ 500,00 | R\$ 17.500,00 | R\$ 210.000,00 |

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a eficiência, a segurança e o pleno atendimento à legislação pertinente, a futura contratação do serviço de gestão de Auxílio-Alimentação por meio de cartão eletrônico deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

REQUISITOS DO SERVIÇO E OPERACIONAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

Tecnologia: A prestação do serviço deve ser realizada por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia contactless (sem contato), garantindo a segurança contra fraudes e a facilidade de uso.

Rede Credenciada: A empresa contratada deverá disponibilizar uma ampla e diversificada rede credenciada de estabelecimentos (supermercados, padarias, restaurantes, etc.) no município de Paiçandu e em municípios limítrofes, garantindo a livre escolha do servidor e o efetivo uso do benefício.

Prazo de Recarga: O sistema deve permitir a recarga dos créditos de forma mensal e pontual, preferencialmente no primeiro dia do mês, garantindo a disponibilidade dos valores sem atrasos.

Custo zero: O serviço de gestão e emissão dos cartões, recargas, substituição por dano ou perda, e as consultas de saldo e extrato, devem ser oferecidos à Câmara Municipal e aos servidores sem custo adicional (taxas de administração, rebate, ou cobranças diretas).

REQUISITOS DE GESTÃO E CONTROLE

Experiência Prévia: A empresa deverá comprovar experiência na prestação de serviços semelhantes preferencialmente com outros órgãos públicos.

Portal de Gestão: A empresa contratada deve oferecer um portal eletrônico ou web service exclusivo para a Câmara Municipal, possibilitando:

Inclusão, exclusão e alteração de dados de beneficiários;

Emissão de relatórios detalhados de transações, recargas e saldos;

Gestão de pedidos de transações e recargas

Gestão de pedidos de novos cartões ou segundas vias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

Acesso do Servidor: Os servidores deverão ter acesso fácil e gratuito a canais de consulta de saldo e extrato, seja por meio de aplicativo móvel (App), internet ou central telefônica.

Atendimento: Disponibilização de canais de atendimento (0800, e-mail e/ou chat) para suporte aos servidores e à Câmara, com horários e prazos de resposta definidos em contrato.

REQUISITOS DE CONFORMIDADE LEGAL

Conformidade Legal (Geral): atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), no que for pertinente à execução contratual, e demais legislações aplicáveis ao setor.

Segurança e Privacidade de Dados: Garantir a conformidade plena com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento de todos os dados pessoais dos servidores da Câmara Municipal, adotando medidas de segurança técnica e administrativa aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas

5. ESTUDO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

O objetivo aqui é justificar a escolha da contratação de um serviço de gestão de Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico, em detrimento de outras soluções possíveis, como o pagamento do benefício em dinheiro (pecúnia) ou a autogestão direta pela Câmara.

| Alternativa | Vantagens | Desvantagens | Viabilidade |
|---|--|---|--------------------|
| A. Pagamento em Pecúnia (Dinheiro) | Maior simplicidade operacional no repasse. | Desvirtuamento da finalidade alimentar conforme Lei Municipal 2.468/2015 <i>Art. 2º O auxílio alimentação será concedido mensalmente através de cartão magnético aos servidores ativos, dentro das normas do</i> | Inviável |



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

| | | | |
|--|--|--|-----------------------------|
| | | <i>Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT</i> | |
| B. Contratação de Gestora (Cartão Eletrônico) | Mantém a natureza indenizatória do benefício (sem encargos); Garantia de utilização exclusiva em alimentos; Controle e rastreabilidade dos gastos; Ampla rede credenciada. | Custo administrativo para a empresa gestora (mitigado pelo requisito de custo zero para o órgão); Necessidade de fiscalização contratual. | Viável e Recomendada |
| C. Autogestão (Emissão própria) | Controle total do processo. | Altos custos de investimento em tecnologia, <i>software</i> e logística de distribuição; Necessidade de equipe dedicada e especializada; Risco operacional e burocracia. | Inviável |

A solução mais adequada, que concilia a obrigatoriedade legal de fornecer o benefício, a segurança jurídica (manutenção da natureza indenizatória, sem incidência de encargos), a eficiência e a facilidade de uso para o servidor, é a contratação de empresa especializada para gestão do Auxílio-Alimentação por meio de cartão eletrônico.

Esta modalidade (Opção B) é a única que atende simultaneamente aos requisitos de legalidade para a Câmara Municipal, sendo a única solução viável e razoável.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado identificou a existência de ampla oferta, em nível nacional, de empresas especializadas na gestão de benefícios, aptas a atender às necessidades da Câmara Municipal de Paiçandu. O segmento é consolidado, com fornecedores que atuam junto à Administração Pública e à iniciativa privada, dispendo de estrutura operacional, tecnológica e regulatória compatível com o objeto da contratação.

As soluções disponíveis no mercado abrangem, de forma padronizada, a emissão e o gerenciamento de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, com sistemas



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

informatizados de gestão, relatórios gerenciais, suporte técnico e rede credenciada de estabelecimentos, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e legais.

Assim, conclui-se que a solução pretendida é tecnicamente viável, amplamente disponível e plenamente executável, não havendo restrições quanto à capacidade dos fornecedores em atender à demanda da Câmara Municipal de Paiçandu.

A seguir, relacionam-se algumas das principais empresas atuantes no segmento de gestão de benefícios, que oferecem condições de taxa zero na emissão e disponibilização de cartões, com reconhecida atuação no mercado nacional e capacidade suficiente para atender ao objeto pretendido:

| Empresa | Site |
|--------------------|---|
| Alelo | https://www.alelo.com.br/ |
| Pluxee | https://www.pluxee.com.br/ |
| VR Benefícios (VR) | https://www.vr.com.br/ |
| Ticket | https://www.ticket.com.br/ |
| Ifood Benefícios | https://beneficios.ifood.com.br/ |
| Personal Card | https://www.personalcard.com.br/ |
| Caju | https://www.caju.com.br/ |

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço de gerenciamento de cartão alimentação com taxa zero e a conveniência de ampliar a rede de estabelecimentos disponíveis aos beneficiários, a Administração optou pela realização de **Chamamento Público para Credenciamento**. Tal procedimento possibilita a participação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos previamente definidos, permitindo que os servidores beneficiários escolham, dentre as credenciadas, a operadora que melhor atenda às suas necessidades, ampliando a rede de aceitação e promovendo maior eficiência e satisfação na prestação do serviço, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

7. ANALISE DE RISCOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

Considerando que a contratação de Auxílio-Alimentação é um serviço comum e padronizado, a análise de riscos foca em eventos que podem impactar a continuidade do benefício e a legalidade do processo.

A seguir, são identificados os riscos mais relevantes na fase de Planejamento e Seleção do Fornecedor e as respectivas medidas de mitigação:

| Risco Identificado | Nível de Impacto | Medida de Mitigação |
|--|------------------|---|
| R1. Continuidade do Serviço Atraso na conclusão da licitação, resultando na descontinuidade do fornecimento do Auxílio-Alimentação após 02/2025 | Alto | Início imediato do processo de ETP e elaboração do Termo de Referência, antes do vencimento do contrato atual. |
| R2. Segurança de Dados (LGPD) Vazamento de dados pessoais dos servidores (nomes, CPFs) devido à falha de segurança da contratada. | Alto | Inclusão, no Termo de Referência, da exigência de total conformidade com a LGPD e a aplicação de sanções contratuais específicas em caso de descumprimento das normas de segurança e privacidade. |
| R.3 Licitação fracassada ou deserta Não atrai interessados (deserta) ou as propostas são inaceitáveis/desclassificadas (fracassada). | Alto | Realização de processo em plataforma eletrônica federal gratuita com ampla publicidade |

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento do objeto, pois trata-se de serviço contínuo de fornecimento e gestão de auxílio-alimentação, o que exige a contratação de uma única empresa para garantir a adequada execução dos serviços. Dessa forma, o parcelamento não se mostra viável nem vantajoso para a Administração.

Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Ainda assim, as ME/EPP poderão usufruir dos demais benefícios previstos na legislação.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto possui natureza comum e não apresenta complexidade técnica ou financeira que



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

justifique essa modalidade. A execução do serviço é plenamente possível por empresas individualmente capacitadas, e a contratação de uma única empresa contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato.

9. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar está alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Paiçandu, por se tratar de demanda contínua e necessária à operacionalização do auxílio-alimentação, benefício regularmente concedido no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A despesa encontra-se compatível com o orçamento vigente e com o planejamento das despesas de pessoal e benefícios.

10. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base na análise de todos os elementos contidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviço de gestão e fornecimento de Auxílio-Alimentação por meio de cartão eletrônico.

A necessidade é indiscutível, decorrendo de uma obrigação legal prevista na Lei Municipal nº 2.468/2015 e Lei Ordinária nº 3403/2025.

A solução escolhida, a contratação de empresa especializada por meio de credenciamento, com habilitação dos interessados, demonstrou ser a estratégia mais viável, pois garante a natureza indenizatória do benefício (livre de encargos sociais), promove a segurança jurídica e operacional, e assegura a adequada utilização dos recursos pelos servidores em uma rede credenciada ampla.

Os riscos identificados, como a descontinuidade do serviço e a inexecução contratual, são mitigáveis através do planejamento tempestivo e da exigência rigorosa de qualificação técnica e conformidade legal nos instrumentos convocatórios.

O valor estimado de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para 12 meses, considerando a margem de segurança de 35 servidores, é razoável e compatível com o planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

Dessa forma, a contratação é essencial, tecnicamente fundamentada e economicamente justificável.

Paiçandu, 04 de fevereiro de 2026.

Alan Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Michael Brustulin
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,

CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de empresas especializadas para fornecer e administrar cartões de auxílio-alimentação, com chip de segurança, senha individual e recarga mensal, permitindo compras em estabelecimentos alimentícios credenciados para os servidores da Câmara Municipal de Paiçandu, que se enquadram na Lei Municipal nº 2468/2015, conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme os dispostos no artigo 105 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3. **Taxa de Administração:** A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de quaisquer tarifas adicionais para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões.

1.4. A taxa de administração de 0% (zero por cento) será fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS | VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO | VALOR TOTAL MENSAL DO BENEFÍCIO | VALOR TOTAL ANUAL DO BENEFÍCIO | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |
|--|-----------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------------|--|
| Serviço de gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão com chip de segurança aos servidores da Câmara Municipal de Paiçandu | 35 | R\$ 500,00 | R\$ 17.500,00 | R\$ 210.000,00 | R\$ 210.000,00 |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00% | | | | | |
| TOTAL ESTIMADO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) | | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação: O auxílio alimentação é um benefício concedido aos servidores, e instituído pelo Município por meio da Lei Municipal nº 2468/2015 e sua alteração através da Lei Municipal nº 3403/2025. A Câmara operacionalizou a concessão do benefício realizando a contratação de empresa para o fornecimento e gerenciamento do auxílio por meio de cartão com chip através do Contrato nº 003/2021, resultante do Pregão 001/2021. O contrato vigente vencerá em fevereiro de 2026, todavia não poderá ser prorrogado em virtude do limite máximo de vigência e prorrogação que é de 60 (sessenta) meses.

2.2. Considerando as informações expostas, a natureza do objeto, a pluralidade de empresas aptas a prestar o serviço e a possibilidade de atendimento simultâneo por diversos fornecedores, o **credenciamento** apresenta-se como a forma de contratação mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, visando dar continuidade a concessão do benefício aos servidores, assegurar o cumprimento das obrigações legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

3.1. A opção pelo credenciamento justifica-se pela natureza amplamente difundida e padronizada do serviço de vale-alimentação no mercado, permitindo a participação de múltiplas empresas qualificadas, sem competição direta, assegurando liberdade de escolha aos servidores a opção que melhor atende às suas necessidades.

3.2. A adoção de taxas negativas em contratações de vale-alimentação pode gerar ônus indiretos para a Administração Pública e para os beneficiários, como a recusa de estabelecimentos em aceitar o cartão por falta de repasse, o que compromete a efetividade do benefício. Embora não haja vedação legal expressa, a experiência de órgãos públicos recomenda o credenciamento para evitar tais riscos e garantir a qualidade do serviço, assegurando que o valor do benefício seja integralmente destinado aos trabalhadores. Essa prática visa evitar o repasse indireto de custos decorrentes de deságio, que pode resultar em aumento de taxas cobradas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

estabelecimentos credenciados ou em prejuízos aos usuários finais, incluindo os servidores.

3.3. A adoção do credenciamento, com taxa fixa de 0% de administração, visa afastar a prática de taxas negativas e assegurar condições de contratação justas e transparentes. O credenciamento, baseado em critérios técnicos previamente definidos, garante seleção isonômica das empresas qualificadas, amplia a transparência do procedimento e observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada prestação do serviço aos servidores. Além disso, o modelo de credenciamento proporciona igualdade de oportunidades às empresas interessadas, ao mesmo tempo que garante a qualidade dos serviços prestados aos servidores beneficiários do auxílio.

3.4. O procedimento de credenciamento compreende as seguintes etapas:

- I – publicação do edital de credenciamento;
- II – recebimento e análise da documentação das empresas interessadas;
- III – formalização do credenciamento das empresas habilitadas;
- IV – verificação dos requisitos para assinatura dos contratos;
- V – realização de processo interno para escolha, pelos servidores, das empresas credenciadas;
- VI – assinatura dos contratos; e
- VII – acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual

3.5. A administração realizará uma seleção interna, permitindo que os servidores escolham entre as empresas CREDENCIADAS, conforme suas preferências.

3.6. A administração poderá solicitar as empresas credenciadas que providenciem o envio, digitalmente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, de seu material de marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisados pelos servidores, para decidir qual empresa será escolhida.

3.7. Os materiais informativos (folders, vídeos e similares) apresentados pelas empresas deverão refletir fielmente o escopo dos serviços, sendo obrigatória a oferta de todas as funcionalidades desde o início da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,

CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

- 3.8. Empresas credenciadas após o processo inicial poderão ser escolhidas por servidores recém-admitidos ou em novo processo de seleção promovido pela Administração
- 3.9. Havendo apenas uma empresa credenciada, esta será a única opção disponível aos servidores. Caso novas empresas sejam credenciadas posteriormente, será facultada a escolha no momento da contratação ou em novo processo de seleção.
- 3.10. Após a escolha da empresa credenciada, o servidor permanecerá vinculado à sua opção pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Fundamentação:** A contratação objeto deste termo de referência, em atendimento ao inciso XXIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, apresenta os seguintes requisitos:

4.2. **Requisitos gerais do objeto:**

- a. Os cartões deverão ser confeccionados em material resistente, modelo padrão para cartões de crédito/débito/alimentação. Possuir chip de segurança com senha individualizada e uso pessoal, não sendo admitido cartões apenas com tarja magnética.
- b. Oferecer ampla rede regional de estabelecimentos credenciados, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação;
- c. Dispor de central de atendimento gratuita para desbloqueio dos cartões;
- d. Isenção de taxa de emissão, reemissão e entrega de cartões;
- e. Operar na modalidade de arranjo de pagamento fechado ou aberto;
- f. Os cartões eletrônicos de alimentação deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:
 - Nome do servidor;
 - Nome da contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

- Número do cartão;
 - Validade do cartão;
 - Número da central de atendimento.
- g. A Contratada deverá fornecer manual com instruções de uso do cartão.
- h. A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico/portal on-line e aplicativo compatível com dispositivos Android ou iOS, permitindo consulta de saldo, extrato, bloqueio e desbloqueio e geração ou troca de senha.
- i. O aplicativo deve oferecer consulta da rede credenciada próxima e atualizada ao usuário.
- j. Em casos de furto, roubo, perda, extravio ou defeito do cartão, a Contratada deverá providenciar, sem custos adicionais, a substituição gratuita do cartão.
- k. Em caso de vencimento do cartão, a contratada deverá emitir um novo cartão nas mesmas condições da primeira emissão, sem custos adicionais.
- l. O número de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, mediante inclusão ou exclusão de servidores, de acordo com as necessidades da Contratante.
- m. Os cartões deverão conter senha individualizada e o desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio servidor, por meio da Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.
- n. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante sistema eletrônico com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- Inclusão, alteração e exclusão de beneficiários;
 - Solicitações de crédito;
 - Consulta de saldo e extratos;
 - Emissão de relatórios gerenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

- Acompanhamento de pedidos de recarga
 - Cancelamento de pedidos e de créditos (estorno)
- o. Aos beneficiários, a Contratada deverá oferecer:
- Consulta de saldo e extrato por site ou aplicativo dedicado, acessado por login e senha;
 - Solicitação de nova senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
 - Consulta à relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.;
 - Atendimento para comunicação de perda, roubo ou extravio, com bloqueio imediato do cartão e solicitação de segunda via;
 - Flexibilidade de uso em supermercados, mercearias, açougues e estabelecimentos similares.
- p. Os créditos serão disponibilizados diretamente no cartão, sem necessidade de terminais.
- q. O valor mensal creditado poderá variar conforme a frequência do servidor.
- r. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada composta por, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais no município de Paiçandu, compatíveis com o objeto contratado, sendo obrigatoriamente ao menos 5 (cinco) supermercados ou estabelecimentos equivalentes. Deverá, ainda, apresentar comprovadamente ampla rede regional credenciada, num raio de até 30 km do município, incluindo no mínimo 10 (dez) supermercados do município de Maringá-PR que aceitem o cartão-alimentação.
- s. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do contrato.
- t. A relação de estabelecimentos exigida deverá ser encaminhada à Câmara ordenado por região e município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

u. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como ELO, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada.

4.3. Requisitos externos:

a) A contratação deverá atender aos seguintes normativos:

- Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Lei Municipal nº 2468/2015 e sua alteração através da Lei Municipal nº 3403/2025
- Demais normativos aplicáveis ao objeto.

4.4. Prazo do Contrato

4.4.1. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. Garantia dos serviços:

4.5.1. Não será exigida garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não será permitida subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Regime de Execução

5.1.1. CREDENCIADA será contratada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.2. Regime de Execução: O regime de execução do contrato será por preço unitário.

5.2. **Condições de Fornecimento:** A contratada será responsável pela administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga dos cartões de auxílio-alimentação dos servidores, conforme as condições abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

5.2.1. Cartões e Entrega:

- a. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Paiçandu enviará a listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio-alimentação.
- b. A validade dos cartões eletrônicos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- c. A primeira emissão dos cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da listagem do tópico anterior, na sede da Câmara Municipal de Paiçandu.
- d. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelopes lacrados, acompanhados de manual básico de utilização e com o nome do servidor impresso na parte externa. A entrega deverá ocorrer no endereço da Câmara Municipal de Paiçandu, sem custos de frete.
- e. O desbloqueio dos cartões será realizado pelo próprio servidor, por meio da Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.
- f. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Paiçandu, devendo a contratada, mediante solicitação da contratante, emitir o cartão ao servidor nas mesmas condições definidas para a emissão dos primeiros cartões da contratação.
- g. O local de entrega será no endereço: Rua Onésio Francisco de Farias, 703, Jd. João Gerotto - Paiçandu, PR, 87140-000.

5.2.2. Segunda Via e Substituições

- a. O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de investidura, será fornecido pela contratada sem qualquer custo para a contratante ou para o servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

- b. A contratada deverá garantir a substituição gratuita de, no mínimo, um cartão por servidor, nas mesmas condições da primeira emissão, quando solicitado em caso de extravio, perda, roubo ou furto.
- c. Em caso de vencimento do cartão, a contratada deverá emitir um novo cartão nas mesmas condições da primeira emissão, sem custos adicionais
- d. Cartões entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com qualquer defeito serão rejeitados. A contratada deverá providenciar sua substituição e entrega em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação, sem ônus para a contratante.
- e. A inclusão de novos beneficiários poderá ocorrer a qualquer momento. Mediante solicitação da contratante, a contratada deverá emitir os cartões nas mesmas condições da primeira emissão
- f. Em casos de extravio, perda, roubo ou furto, a contratada deverá bloquear imediatamente o cartão após ser comunicada e transferir o saldo existente para um novo cartão solicitado pelo servidor ou pela Câmara.

5.2.3. Gestão, Sistema e relatórios

- a. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico/portal on-line e aplicativo para gestores e usuários, sem custo adicional com as funcionalidades citadas no 4.2 itens “n” e “o”.
- b. O sistema deverá ficar disponível em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.4. Recargas e créditos

- a) A contratada deverá realizar as recargas no 1 dia útil de cada mês, mediante solicitação com antecedência da administração.
- b) A solicitação mensal incluirá identificação do servidor e valor do benefício.
- c) Os créditos não utilizados no mês deverão permanecer ativos e somados ao saldo seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

- d) A contratante poderá solicitar cancelamento ou estorno de créditos.
- e) O cartão deve permanecer válido enquanto houver saldo.

5.2.5. Redes Credenciadas

- a) A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, sempre que solicitado, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Cumprir integralmente o objeto contratado, observando todas as condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3.2. Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando funcionamento adequado do sistema, aplicativo e atendimento aos usuários.
- 5.3.3. Atender prontamente às solicitações da contratante, prestando informações, esclarecimentos e suporte operacional sempre que solicitado.
- 5.3.4. Manter comunicação formal e imediata com a contratante sobre qualquer intercorrência que possa afetar a execução do serviço.
- 5.3.5. Observar rigorosamente as normas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, responsabilizando-se pela segurança e confidencialidade das informações tratadas.
- 5.3.6. Disponibilizar relatórios e informações de gestão sempre que solicitados pela contratante ou pela fiscalização do contrato.
- 5.3.7. Corrigir falhas, inconsistências ou erros identificados na operação, sem ônus adicional para a contratante, quando decorrentes da execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

5.3.8. Cumprir todas as determinações emitidas pela fiscalização do contrato, respeitados os limites legais.

5.3.9. Manter sua regularidade fiscal, trabalhista e contratual durante toda a vigência do contrato.

5.3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.4.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução do contrato, especialmente a relação atualizada de servidores beneficiários e eventuais alterações.

5.4.2. Enviar mensalmente os dados para realização das recargas, indicando beneficiários e respectivos valores.

5.4.3. Comunicar à contratada, de forma clara e tempestiva, quaisquer inconsistências, irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços.

5.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, registrando ocorrências e solicitando providências quando necessário.

5.4.5. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

5.4.6. Prestar à contratada as informações e condições necessárias para o adequado cumprimento do objeto, sempre que solicitado.

5.4.7. Informar previamente qualquer necessidade excepcional que exija ajuste operacional, como alterações pontuais nas datas de recarga ou inclusão emergencial de beneficiários.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. Disposições gerais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

- 6.1.1. Exigir da contratada o cumprimento das obrigações previstas no contrato.
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de representante designado.
- 6.1.3. Cabe a contratante realizar o recebimento do objeto, verificando sua conformidade com as especificações e exigências estabelecidas.
- 6.1.4. Disponibilizar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços.
- 6.1.5. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.6. Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com o contrato.
- 6.1.7. Notificar a contratada sobre eventuais falhas na execução, estabelecendo prazo para correção.
- 6.1.8. Atestar a nota fiscal ou fatura após conferência dos serviços executados.
- 6.1.9. Efetuar o pagamento conforme as condições pactuadas.
- 6.1.10. O gestor encaminhará à autoridade competente as informações necessárias para apuração de infrações e aplicação de penalidades, quando cabível.
- 6.1.11. A contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.1.12. A contratante poderá recusar, de forma justificada, o preposto indicado, devendo a contratada designar outro.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DA MEDIÇÃO

- 7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização do contrato, mediante relatório de acompanhamento da prestação dos serviços, quando necessário, para verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

7.1.2. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá encaminhar a documentação comprobatória da prestação dos serviços no período, conforme definido no contrato.

7.1.3. Recebimento Provisório:

7.1.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação apresentada pela contratada, mediante verificação do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.2. Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada deverá corrigi-las no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

7.1.3.3. Enquanto persistirem pendências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o recebimento provisório e o pagamento correspondente ficarão suspensos.

7.1.4. Recebimento definitivo

7.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto da fiscalização quanto à adequada execução do objeto.

7.1.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando necessário para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.7. Em caso de divergência quanto à execução dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o pagamento da parcela incontroversa, quando aplicável.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação em até 10 (dez) dias úteis.

7.3. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada.

7.3.2. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, serão devidos à contratada atualização monetária e compensação financeira, calculadas conforme os critérios e índices previstos no contrato, a partir do término do prazo legal para pagamento, nos termos da legislação vigente.

7.3.3. Forma de Pagamento

7.3.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

7.3.3.2. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme as alíquotas aplicáveis, observadas eventuais isenções legalmente comprovadas.

7.3.3.3. Havendo impedimento para o pagamento em razão de irregularidade fiscal ou contratual, a contratante comunicará a contratada para regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.3.4. As retenções de tributos federais, quando aplicáveis, observarão a legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de credenciamento, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Serão necessários apresentação das seguintes qualificações, conforme previsto no instrumento convocatório:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Fiscal, Social e Trabalhista,
- c) Qualificação Econômico Financeira (Falência e Concordata);
- d) Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

9.1. O número estimado é de 35 (trinta e cinco) servidores, e o valor mensal do benefício é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor, conforme a Lei Municipal nº 3403/2025.

9.2. A estimativa considera os atuais 29 (vinte e nove) servidores ativos, com margem de segurança para eventuais variações no quadro funcional, ou reajustes no valor do benefício.

9.3. Os valores e quantidades estimados para a contratação estão indicados na tabela:

| DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS | VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO | VALOR TOTAL MENSAL DO BENEFÍCIO | VALOR TOTAL ANUAL DO BENEFÍCIO | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |
|--|-----------------------------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------------|--|
| Serviço de gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão com chip de segurança aos servidores da Câmara Municipal de Paiçandu | 35 | R\$ 500,00 | R\$ 17.500,00 | R\$ 210.000,00 | R\$ 210.000,00 |
| TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,00% | | | | | |
| TOTAL ESTIMADO: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) | | | | | |

9.4. O valor mensal creditado em cada cartão poderá variar conforme a frequência do servidor beneficiado.

9.5. A **contratante** informará à **contratada**, por meio eletrônico, os valores a serem creditados a cada beneficiário até o dia 25 do mês anterior ao da recarga dos créditos

9.6. A recarga dos créditos nos cartões deverá ocorrer até o primeiro dia útil de cada mês.

9.7. Ressalta-se que este valor é uma estimativa e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, em função da variação do número de beneficiários e/ou aumento no valor do benefício.

9.8. Valor global estimado: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

**Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto onerarão a seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001 – Programa do Processo Legislativo

01.031.0001-2.101.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha 14

Despesa 3.3.90.46.00.00

Descrição da Despesa: Auxílio Alimentação

E também:

01.031.0001-2.426.000 – Manutenção das Atividades da Procuradoria da Mulher

Ficha 25

Despesa 3.3.90.46.00.00

Descrição da Despesa: Auxílio Alimentação

Paiçandu, 02 de fevereiro de 2026.

Alan Carlos dos Santos

Diretor-Geral

Michael Brustulin

Presidente Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

ANEXO III – REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A [NOME DA PESSOA JURÍDICA], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2026, da Câmara Municipal de Paiçandu, neste ato representada por [NOME DO(S) SÓCIO(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)], conforme consta no contrato social/estatuto em vigor, inscrito(a) no CPF nº [...], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a documentação exigida, bem como manifestar sua adesão ao credenciamento, declarando que concorda em realizar os serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Paiçandu, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com as exigências constantes Termo de Referência, parte integrante do Edital de Credenciamento nº 001/2026;
- b) Assumimos inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir nossa habilitação na presente Chamada Pública, bem como pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos nem suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Declaramos, sob as penas da lei, que pretendemos executar o objeto do credenciamento, atendendo ao quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

e) Aceitamos, de forma integral e irrevogável, todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

DOS DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail profissional: _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS

Nome do banco: _____

Agência nº: _____

Conta corrente nº: _____

Nome do proponente (Pessoa Jurídica): _____

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**, com sede na Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jardim João Gerotto, CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.201.068/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MICHAEL BRUSTOLIN**, ao final assinado, **EMPRESA CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado, em consonância com o Processo Administrativo nº e o Credenciamento nº, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para administração, implementação, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, destinados aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Credenciamento é indeterminado. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Os contratos decorrentes deste credenciamento seguirão prazo de vigência específico, respeitando os limites dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,

CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

PAIÇANDU, por meio de servidores especificamente designados para a gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA ratifica sua concordância com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, assumindo integralmente os direitos e obrigações dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

TESTEMUNHAS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,

CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº./20....

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU E A EMPRESA

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Rua Onésio Francisco de Faria, nº 703, Jardim João Gerotto, nesta cidade de Paiçandu - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.201.068/0001-26, neste ato representado pelo Presidente **Michael Brustulin** brasileiro, inscrito no CPF sob o n. xxx.912.9xx-xx e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA:

..... inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº , na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor , portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições em seguida especificadas, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo de Inexigibilidade 04/2026 – Credenciamento 01/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. objeto a seleção de empresas especializadas para fornecer e administrar cartões de auxílio-alimentação, com chip de segurança, senha individual e recarga mensal, permitindo compras em estabelecimentos alimentícios credenciados para os servidores da Câmara Municipal de Paiçandu, que se enquadram na Lei Municipal nº 2468/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

Conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. Edital de Credenciamento 01/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do Objeto constam do Termo de Referência (ANEXO ao Edital do Credenciamento nº 001/2026).

Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do Objeto constam do Termo de Referência (ANEXO II do Edital do Credenciamento nº 001/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Para prorrogar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada e comprovar que ela mantém as condições de habilitação iniciais.

3.3. Não será permitida a prorrogação se a contratada tiver sido penalizada com Declaração de Inidoneidade ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor global estimado para a contratação em 12 (doze) meses, é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

4.2. O valor mencionado inclui todas as despesas diretas e indiretas da execução contratual, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

4.3. Os valores e quantitativos de beneficiários são estimados e poderão ser ajustados conforme as necessidades do contratante durante a vigência do contrato.

4.3.1. Os pagamentos ao contratado serão feitos com base nos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito conforme os critérios e periodicidade definidos no Termo de Referência (Anexo do Edital de Credenciamento 01/2026)

5.2. O pagamento será realizado por boleto ou ordem bancária, para crédito na conta indicada pela contratada no Requerimento de Adesão e Proposta.

5.3. O pagamento será efetuado na ordem cronológica e conforme prazos do edital.

5.3.1. O prazo para liquidação da despesa é de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo gestor.

5.3.2. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação.

5.3.3. A contratada informará o término de cada parcela. Após o recebimento provisório e definitivo, a contratante solicitará a emissão da Nota Fiscal pelo valor efetivo apurado mensalmente ou conforme fiscalização.

5.4. Em caso de atraso por culpa exclusiva da contratante, serão pagos juros moratórios de 0,5% ao mês e atualização pelo IPCA-E, a partir do fim do prazo legal.

5.5. O prazo de pagamento começa após a liquidação da despesa.

5.6. Para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deve conter: Validade; Data de emissão; Dados do contrato e da contratante; Período de execução; Valor a pagar; Destaque das retenções tributárias, se houver.

5.7. Se houver erro ou impedimento para liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

5.8. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação, com consultas e pedidos de documentos revalidados, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A taxa de administração será de 0% (zero por cento).

6.1.1. Não haverá cobrança de tarifas adicionais para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões.

6.2. A taxa de administração de 0% será fixa e irrevogável durante todo o contrato.

6.2.1. O valor nominal dos créditos poderá ser reajustado pela Administração, mediante apostilamento, conforme previsto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas do contrato serão custeadas pela dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001 – Programa do Processo Legislativo

01.031.0001-2.101.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

Ficha 14 | Despesa 3.3.90.46.00.00 | Descrição da Despesa: Auxílio Alimentação

E também:

01.031.0001-2.426.000 – Manutenção das Atividades da Procuradoria da Mulher

Ficha 25 | Despesa 3.3.90.46.00.00 | Descrição da Despesa: Auxílio Alimentação

7.2. Para exercícios seguintes, as despesas serão mantidas na mesma verba e incluídas no orçamento do exercício.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento das obrigações pela contratada, conforme o contrato e o Termo de Referência (Anexo ao Edital de Credenciamento nº 001/2026).

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

8.3. Receber o objeto conforme prazos e condições do Termo de Referência, mediante termos provisório e definitivo, conforme artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O recebimento provisório ocorrerá após comunicação da contratada, com verificação da conformidade pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, para correção ou substituição às suas expensas.

8.6. Comunicar a emissão de Nota Fiscal pela parcela incontroversa, em caso de controvérsia sobre execução, conforme artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento à contratada conforme prazos, formas e condições do contrato e Termo de Referência.

8.8. Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.9. O gestor do contrato informará a administração sobre descumprimentos, apresentando, se necessário, o termo de Ocorrência de Não-Conformidade.

8.10. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações em até 10 (dez) dias úteis, exceto pedidos impertinentes ou protelatórios.

8.11. Notificar emitentes de garantias sobre processos administrativos por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A administração não responde por compromissos da contratada com terceiros, nem por danos causados por ela, seus empregados ou prepostos.

8.13. A fiscalização da administração não exime ou reduz a responsabilidade da contratada por eventuais faltas cometidas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comunicar a emissão de Nota Fiscal pela parcela incontroversa em caso de controvérsia, conforme artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Indicar e manter representante na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,

CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

- 9.3. Informar formalmente ao gestor do contrato sobre início e conclusão dos serviços.
- 9.4. Atender às determinações regulares do gestor ou autoridade superior.
- 9.5. Alocar empregados habilitados, fornecer materiais e equipamentos adequados, conforme recomendações técnicas e legislação vigente.
- 9.6. Reparar, corrigir ou substituir serviços com vícios, defeitos ou incorreções, às suas expensas e no prazo estipulado.
- 9.7. Responsabilizar-se por vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução, conforme Código de Defesa do Consumidor, arcando com eventuais descontos nos pagamentos ou garantia.
- 9.8. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da contratante ou gestor, conforme artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. Cumprir obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, sem transferir responsabilidades à contratante.
- 9.10. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitada.
- 9.11. Prestar esclarecimentos e permitir acesso aos documentos referentes ao objeto, a qualquer tempo.
- 9.12. Paralisar atividades que não sigam boas práticas ou coloquem em risco pessoas ou bens, por determinação da contratante.
- 9.13. Executar os serviços conforme legislação e determinações dos Poderes Públicos.
- 9.14. Submeter à contratante, por escrito, mudanças nos métodos executivos que não estejam previstas no Termo de Referência.
- 9.15. Não empregar menores de dezesseis anos, exceto aprendizes maiores de quatorze, e não utilizar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

9.16. Cumprir reservas de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme legislação.

9.17. Arcar com eventuais erros nos quantitativos da proposta e complementar custos, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.18. É vedada a cessão, sub-rogação, subcontratação ou transferência do contrato.

9.19. Manter compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação durante toda a vigência.

9.20. Informar alterações no contrato social, como mudança de endereço, sócios ou ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, para avaliação da contratante.

9.21. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa, conforme Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- Causar inexecução parcial ou total do contrato;
- Retardar a execução ou entrega sem justificativa;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- Praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

10.2. As sanções aplicáveis são:

- a. Advertência, em caso de inexecução parcial sem justa causa;
- b. Impedimento de Licitar e Contratar, em caso de inexecução grave, total ou retardamento injustificado;
- c. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, em caso de falsidade, fraude ou infrações graves;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

d. Multa:

1. Moratória de 0,5% ao dia de atraso injustificado na recarga dos cartões, até 10 dias; sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, atraso superior autoriza extinção do contrato.
2. Para inexecução parcial: multa de 2% a 5% do valor global dos recursos, correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, levando-se em conta a gravidade da falha/sanção.
3. Para inexecução parcial com grave dano: multa de 5% a 10% do valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
4. Para inexecução total: multa de 20% a 30% do valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
5. Para retardamento injustificado: multa compensatória de 5% a 10% do valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
6. Para falsidade, fraude ou atos lesivos: multa de 10% a 30% do valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA

10.2.1. A multa de mora pode ser convertida em compensatória, com extinção unilateral do contrato.

10.3. O recolhimento da multa deve ser feito em até 15 dias úteis após o recebimento da guia.

10.4. Se a multa e indenizações forem superiores ao valor devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

10.5. Antes da aplicação da multa, a contratada poderá apresentar defesa em até 15 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

10.6. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que garanta contraditório e ampla defesa.

10.7. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

10.8. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

10.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Infrações administrativas e atos lesivos previstos em leis diferentes serão apurados e julgados conjuntamente.

10.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada.

10.12. A CONTRATANTE deverá informar em até 15 dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme previsto em lei (artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,

CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

11.1. O contrato e suas obrigações se encerram ao final do prazo estipulado, independentemente do cumprimento integral das obrigações.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo ou do cumprimento das obrigações, conforme previsto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo amigável, desde que garantidos contraditório e ampla defesa.

11.2.1. Nesses casos, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.2.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implica extinção, desde que não restrinja sua capacidade de cumprir o contrato. Se houver mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo.

11.3. O contrato poderá ser extinto se for constatado vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre a contratada e dirigente, agente público envolvido na licitação ou fiscalização, ou parente até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Alterações contratuais seguirão as regras dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões necessários, até 25% do valor original, nas mesmas condições contratuais.

12.3. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser feitos por apostila, dispensando termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante divulgará o contrato e seus aditamentos em sítio oficial na internet, no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura, conforme artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

14.1. O contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela contratante, conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil, se cair em dia sem expediente, conforme artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As partes reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência em formato eletrônico, inclusive sem certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2.

14.4.1. O contrato será válido após a assinatura da contratante.

14.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais acessados durante o contrato, independentemente de declaração expressa.

14.6. Os dados só poderão ser usados para as finalidades que justificaram seu acesso, conforme a boa-fé e os princípios do artigo 6º da LGPD.

14.7. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros, exceto nas hipóteses permitidas em lei.

14.8. Após o término do tratamento dos dados, conforme artigo 15 da LGPD, a contratada deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses do artigo 16 da LGPD, como guarda para comprovação de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca Paiçandu/PR para resolver eventuais litígios decorrentes deste contrato, caso não sejam resolvidos por conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

Paiçandu, **XX** de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,
CEP 87140-000, Paçandu - Paraná

ANEXO VI – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Papel timbrado da empresa)

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Inexigibilidade/Credenciamento nº 01/2025, realizado pela Câmara Municipal de Paçandu, inexistindo qualquer fato impeditivo à sua participação no certame.
- 2) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 3) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, inclusive condenação judicial que impeça contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 6) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.
- 7) Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto,

CEP 87140-000, Paiçandu - Paraná

deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos II e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9) Quando enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei.

Local e data: _____

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)